



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE
SUPERVISÃO DE PESQUISA E CONSULTA

**TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA DAS CARTAS
DO CONSELHO SUPREMO MILITAR (1808/1820)**

CAIXA 30

Florianópolis, [s.d.].



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE
SUPERVISÃO DE PESQUISA E CONSULTA

**TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA DAS CARTAS
DO CONSELHO SUPREMO MILITAR (1808/1820)**

ELABORAÇÃO:

SUPERVISÃO DE PESQUISA E CONSULTA

Florianópolis, [s.d.].





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE
SUPERVISÃO DE PESQUISA E CONSULTA

APRESENTAÇÃO

Transcreve na íntegra as Cartas do Conselho Supremo Militar, no período de 1808 a 1820, compreendendo um códice/volume. As cartas trazem assuntos como: editais, cartas régias, alvarás, resoluções, decretos, solturas e prisões de militares, admissão de praças de cadetes, limite de jurisdição, pagamentos de militares, homicídio, entrada de navios, provisões, aldeia de índios e posse de secretário de guerra.

Foi conservado o número da carta tal qual apresenta no códice/volume para facilitar a pesquisa.

Século XIX

Achamos conveniente conservar o número da carta tal qual apresenta o códice, para fins de facilitação de pesquisas futuras.

Carta Nº 2

Ao Conselho Supremo Militar baixarão os dous Decretos, que vão inclusos por Cópia, assignados pelo Official maior da Secretaria João Valentim de Faria Souza Lobato; e o mesmo Conselho me ordena os remeta a V.M^{ca}, para lhe dar á sua devida execução; mandando Fixar Eiditaus, para que chegue a notícia de todos. Deos guarde a V.M^{ca}.
Secretaria do Conselho Supremo Militar, 3 de junho de 1.808.

Im. D. Luis Maurício da Silveira

... Telles.

Carta nº 9

Manda o Príncipe Regente Nosso Senhor, pelo Seu Conselho Supremo Militar, que Vossa Merce passe as ordens necessárias para que João de Souza França, Sargente do Regimento de Infantaria de Linha da Ilha de Santa Catarina, seja imediatamente solto, para que possa prosseguir livremente no Real Serviço, no exercício da Graça em que se achava, o que o mesmo Augusto Senhor determinou, por Seu Real Decreto de oito de março de mil oito centos e nove.

()¹ de Vossa Mercê Secretaria do Conselho Supremo Militar em vinte de maio de 1.809.

Snr. D. Luís Maurício da Silveira.

1 - Não foi possível transcrever essa lacuna. Provavelmente diz respeito a expressão "Deos guarde" com a qual terminam várias outras cartas coletadas.

Carta nº 12

Tendo subido a Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor a Representação do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, em que pedia, que de sua vêz se deliberasse sôbre a admissão de Praças de Cadêtes aos Filhos de Officiaes Superiôres dos Corpos Miliciannos, o mesmo Augusto Senhor Servido mandar pêlo Seu Conselho Supremo Militar, que os Filhos dos Officiaes Superiôres dos refferidos Corpos de Milicias, e os filhos dos Capitaens Móres, sejam reconhecidos Cadêtes; o que participo a V. M., para que assim a faça excentar.

Deos Guarde a V.M. Secretaria do Conselho Supremo Militar
29 de Novembro de 1.809.

Snr. D. Luiz Mauricio João Valentim de Faria
Souza Lobatto da Silveira.

Carta nº 16

Dom João, por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço Saber a Vóz Governador da Ilha de Santa Catharina, que subvindo a Minha Real Prezença em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar de Justiça o Requerimento de Anna Maria de Jezus, mulher de Antônio Alves Marinho, Soldado do Regimento de Linha d'essa Ilha, em que Me pedia, que perdoasse ao refferido seu marido apenas, em que fora condemnado em sentença do Conselho de Guerra, por haver excedido alicença, com que viera á esta Corte em attenção á achar-se prezo há mais de quatro anno, sem, que em todo este tempo apparecesse a confirmação, e constando pela nossa Informaçõ, que este Réo fora culpado alem da dezerção em crime de furto de escravos, e por estes delitos sentenciado apenas ultima, sem que desta Sentença houvesse jámais conformaçõ: Etendo consideraçõ ao tempo, que tem sofrido prizão, podendo haver-se com castigo do crime furto trez annos e meio, por que apenas da dezerção era adeseis mezes de carrinho no tempo em que foi julgado, e a que este delicto por ser hum furto simples e ()¹ não podia ser punido com apenas de morte, que só lhe foi imposta pelo Conselho de Guerra, por não poderem advogaes deixar de impor a da Lei não tendo Faculdade de amodificar, ou intepetar e mais que tudo por effeito da Minha Real Clemencia, e Piedade; Fui Servido por Immediata Rezoluçõ Minha de trinta de Março do corrente anno confor-

1 - industrializo (?)

mando-Me com o Parecer do Conselho haver por extinta, e perdoada a culpa do mencionado Reo Antonio Alves, e Mandalho soltar: O que voz participo, para que faças executar. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou por sua especial Determinação pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Manoel Candido de Mello afêz aos cinco dias do mēz de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dēz () escreve e subscrevi.

(assinatura) Francisco de Souza Coutinho.

Carta nº 21

O Principe Regente Nosso Senhor Hé Servido Mãdar por Sua Imidiata Resolução de trinta de março de prezente anno, que V.ã M^{ca} informe com o seu parecer, sobre a Jurisdição, que pode e deve competir aos Commandantes Nomiados pelos Governadores, e Capitaens Generais, afim de poder com conhecimento de cauza prescrever-lhe os Limittes da Jurisdição que devem exercer. Aqui participo a V.ã M^{ca}, para que sem perda de tempo assim o execute.

Deos Guarde a V.ã M^{ca}. Secretaria do Conselho Supremo Militar, 20 de AG. de 1.810.

... Telles

I^m D. Luis Mauricio da Silvã.

Carta nº 24

O Principe Regente Nosso Senhor Tendo Consideração ao que Foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de hum de Setembro do corrente anno. Foi Servido por Sua immediata e Real Resolução devinte esseis do ditto mes e anno mandar, que V. M^{ca}. expresse as ordens necessarias, afim de que se cassem e recolhaõ todas as Patentes de Officiais de ~Maita, que existirem nëssa Capitania, ficando em consequencia nullos os Privilegios supostos das que as tinhaõ antes, sugeitas como quais quer outros vassallos aos encargos Publicos, pois naõ hé justo que asombra déllas se eximiaõ do Serviço Publico, cujo maior pezo naturalmente recabe sobre outros Individuos, que ou por falta de industria, ou por carencia de outros meios, naõ tem grangeado o mesmo aluzivo salvo conduito: O que participo a V.M^{ca}., para que inviolavelmente assim o haja de cumprir.

Deos G.^o a V.M^{ca}. Secretaria do Conselho Supremo ~Militar
25 de Outubro de 1.810.

... Telles

I.^o Llom Luis ~Mauricio da Silveira

Sendo Presente ao Principe Regente ~Nosso Senhor, que Francisco das Chagas, Soldado da quinta Companhia do Regimento de Linha d'essa Ilha se acha á vinte annos prezo ali no Calabouço por falta de confirmação da Sentença do Conselho de Guerra, que se lhe fêz, pelo crime de ferimento a hum seu Comarada tendo-se remittido o Processo para Lisboa no tempo competente, d'onde não voltou, e que este Seo se acha alem disso attacado de moléstias Chronicas: Hé o ~mesmo ~Augusto Senhor Servido ~Mandar por Seu Real Decreto de 25 de Outubro do presente anno, por ffeitas da Sua Real Commiziração, que seja pôsto em liberdade, e que V.M.^{ca}. lhe mande dar baixa, attendendo ao tempo, que tem dito diprizão, e vista aimpossibilidade de poder, continuar no Serviço, em razão das suas molestias: o que participo a V.M.^{ca}., para que sem perda de tempo, assim o execute.

Deos Guarde a V.~M.^{ca}. Secretaria do Conselho Supremo ~Militar 7 de novembro de 1810.

... Teiles

S.^o. D. Luiz ~Mauricio da Silva.

Carta nº 29

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Már em Africa de Guine, e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India & Faço saber a Vóz Governador da Capitania da Ilha de Santa Catharina, Que sendo-Me presente Representação do Thesoureiro Geral das Tropas desta Corte, e Capitania, em que Me Pedia, Houvesse por bem Mandar declarar se os soldados que presentemente são sentenciados aos trabalhos públicos, devem ou não ser socórridos de todos os seus vencimentos na conformidade da Carta Regia de dez e nove de Fevereiro, de mil oito centos e sette, ou se isto se deve entender sómento no tempo de Páz. Houve por bem por Minha Real Rezolução de dez e sette de Outubro de mil oito centos e dez, tomada sobre Consulta do Meu Conselho Supremo Militar de Justiça de tres de Outubro do ditto anno, Mandar que se lhe continuem sempre os seus vencimentos pois não hé das Minhas Pias Intenções que não sejam castigados naquella parte em que Benignamente os attendo para sua sustentação. Cumpri-o a fim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. José Antonio Pinto a fez aos quinze de fevereiro, de mil oito centos e onze.

Sobscrevi

Ins. Francisco de Souza Coutinho

Rodrigo Pinto Guedes

Carta nº 32

O Principe Regente Nosso Senhor, Tendo Consideraçãõ ao que lhe Foi Presente em Consulta do Seu Conselho Supremo Militar, dattada em aprimeiro de julho do Corrente anno, sobre o Requerimento dos Officiaes pagos dos Requerimentos de Milicias da Capitannia de Saõ Paulo; Houve por bem, por Sua Immediata, e (real) Resoluçãõ de nove de Outubro do dito anno, Mandar prohibir absolutamente a todas as Authoridades aproporem Officiaes para os Campos Milicianos, contra adispostos no Alvara de dezasette de Dezembro de mil oito centos e dois. O que participo a Vm^{ca} para que fique observado restrictamente o que o Refferido Alvará Determina.

N. G.^{ca} aVm^{ca} Secretaria do Conselho
Supremo Militar 16 de outubro de 1811,.

Ins' N. Luiz Mauricio da Silveira

Carta nº 42

Sendo remetidos da Ilha de Santa Catarina o Soldado Luiz Finheiro da Silva, e o Tambor Antônio Alves ambos do Regimento de Linha d'aquella grarnição, por ter cada hum comettido hum homicidio. Foi o Principe Regente Nossso Senhor Servido Mandar por Sua Immediata e Real Rezolução dattada em oito de Fevereiro do Corrente anno, que tais remessas se não continuem afazer, devendo tão somente ser remetidos os Conselhos de Guerra para serem confirmados, ou Revogados, convindo que apenas seja executada no lugar em que foi cometido o crime, para que seja mais eficaz e util o exemplo. O que participo a V.M^{ca} para que afim e ofique executando.

Deos Guarde a V.M^{ca}. Secretaria do Conselho Supremo Militar
2 de Março de 1.814.

()

Sr D. Luiz Mauricio da Silv.ã

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e de Algarves, d'aquem, e d'alem, Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio d'Ettiopia, Arabia, Percia, e da India & Faço saber a voz Governador da Capitania da Ilha de Santa Catharina: que havendo os vigorosos, e unanimes esforços das Potencias Alliadas obtido felismente com o favor da Divina Providência as mais gloriosas, e extraordinarios sucessos que fizeram immediatamente cessar as hostilidades contra a França, e Querendo Eu, que os Meus Fieis vassallos possão em consequencia gozar quanto antes, do grande bem, e vantagem de sua franca cõmunicação com todas as Naçoens; Sou Servido Ordenar, por Meu Real Decreto de dezoito de junho do corrente anno, que nos Portos dos Meus Estados não se impessa mais, desde a data do refferido Decreto, aentrada dos Navios de quaes quer Naçoens, que a eles viérem, nem se embarasse asahida das Embarcaçoens Nacionaes, que se houverem de destinar para os Portos de alguma dellas, antes se facilitem, quanto for possível, todas as relações amigaveis, e de reciproco interesse, que se hajão de estabelecer entre os respectivos Paizes. Cumpri-o assim pela parte que vos compete. O Principe Regente e Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio Janeiro; Antonio Joze Pinto, Official da Secretaria do Conselho Supremo Militar afez, aos trinta de Junho, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo de mil oito centos e quatorze.

()

Rodrigo Pinto Guedes

Jozé Caetano de Lima.

Carta nº 51

O Principe Regente Nosso Senhor, Manda Remetter a V.M^{ca} as copias inclusas das Provisões que óra acabaraõ de expedir-se a todos os Governadores, e Capitaens Generaes das Capitancias do Continente do Brasil, para que a vista do seu conteudo VM^{ca} as cumpra na parte que lhe desser respeito.

Deos Guarde a VM^{ca} Secretaria do Conselho Supremo Militar
31 de Outubro de 1812.

Ins. D. Luiz Mauricio da Silveira

Carta nº 53

Sua Magestade Manda pelo Seu Conselho Supremo Militar remether a VM^{ma}. a Cópia inclusa da Provizaõ, que nesta mesma occasiaõ se expedio a todos os Governadores e Capitaens Generaes das differentes Capitancias do Reino do Brazil, relativa as Patentes de Officiaes de Milicias aggregados de Officiaes ao Hamarem, de Officiaes de Estradas, e de outras denominações diversas, para sua intelligencia.

Deos Ga. VM^{ma}. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 30 de Abril de 1816,.

Ins. D. Luiz Mauricio da Silveira

Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Már, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, cõmercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. & Faço saber avoz Governador da Capitania da Ilha de Santa Catharina, que Havendo Eu Concedido a alguns Secretarios dos Governos das diversas Capitancias Geraes deste Reino do Brazil Graduações e Patentes Militares em Milicias; e convindo determinar em regra geral a graduação, e Uniformá Militar, que devem ter, e usar estes Empregados, durante o tempo que servirem taes Empregos; Hey por bem, por Meu Real Decreto de tres de Março do corrente anno Mandar, que os Secretarios dos Governos das Capitancias Geraes; gozem da simples Graduação de Coroneis de Milicias, e os das outras Capitancias da Graduação de Sargento Mores, durante o tempo que exercerem os referidos lugares de Secretarios, o uzem então do mesmo Uniforme determinado para os Officiaes do Estado Maior do Exercito no Plãno que acompanhou o Decreto de desenove de Maio de Mil oito centos eseis, com a differença porem de que os bordaduras, galões, botões, Drageras, e Floretes, serão de metal branco, como está ordenado para as Miliciais em geral. Cumpri-o assim pela parte que vos tóca. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos de Seu Conselho. Dada nesta Cidade de Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto afez, aos desoito de Março, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos e dese- sete.

(assinatura)

Gaspar Joze de Mattos Ferr.ã

José Caetano de Lima.

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista. Navegação, e Commercio d'Etiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço saber a Vos Governador da Ilha de Santa Catharina: Que Sendo elle presente em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar o módo que se deveria seguir no provimento assim dos Capitães Mores, como dos Capitães, e Alferes das Aldêas das Indias; Houve por bem, por Minha Immediata e Real Resolução de dezoito de Novembro de Mil Oito centos e dezoito, Determinar: Que as Propostas para os Capitães Mores das Aldêas dos Indios d'essa Capitania, sejam feitas pelo Ouvidor da Comarca, em qualidade de Juiz Conservador, e dirigidas a voz para as fazendas subir à Minha Real Prêzença, com as vossas observações afim de serem Confirmadas da maneira, que são as dos Capitães Mores, approvada pelo Ouvidor respectivo, e confirmada por voz; e a dos Alferes os seja pelos respectivos Capitães, approvada pelo Capitão Mor, e tão bem confirmada por voz; passando-se a huns, e outros os seus Nombramentos gratuitamente, em attenção á indigencia em que os Indios geralmente vivem: Que quanto á faculdade que tinham as Capitães Mores dár baixa aos Capitães e Alferes, quando os julgava incapzaes de continuar a servir, se conserve por ora o costume: que o respeito da organização das companhias de Indios, segundo a maior, ou menor população das Aldeas, quando se não considerar que há inconveniente, Darei as providencias precisas. Cumpri-o assim, mandando registrar esta nas Ouvidorias das Comarcas, e nos

Cartorios das Aldêas das suas Jurisdicções. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto afez, aos deseseis de Dezembro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito cento e dezenove. João Valentim de Faria Souza Lobato afez escreve e subscreve.

João de Souza Mens.ã ()

João de Barros Perã do Lago

Carta nº 74

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista Navegação e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço saber a vós Governador da Provincia da Ilha de Santa Catharina, que tendo havido questão sobre a competencia das ordens mandadas pelo Secretario de Guerra as authoridades subditas ao Conselho Supremo Militar o que deu motivo a que Eu declarasse § 16 do Regimento de 22 de Dezembro de 1.643, por Minha Real Resolução de 11 de março de 1.811, tomada sobre Consulta do referido Conselhos de 16 de Fevereiro do mesmo anno, afirmativamente na resolução, e pratica, que este Tribunal havia tomado, e seguido na forma, que vos fiz saber, por ordem de 20 de abril de 1.811 e expedida pelo Secretario de Guerra; E Tendo Eu concedido a João Valentim de Faria Souza Lobato a sobrevivencia do Emprego de Secretario de Guerra com a singular distincção de servir no Tribunal nos impedimentos do Secretario: Determino, que todas as ordens, que por elle o mesmo Tribunal expedir se cumprão, e executem como mandadas e assignadas pelo Secretario de Guerra; na forma acima declarada. O que vos communico para que assim o façaes. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. Dáda nesta Cidade do Rio de Janeiro, Antonio Jozé Pinto afez, aos dois de Maio de Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto assiz escreve e subscrevy.

Rodrigo Pinto Guedes

João de Barro Per.º do Lago (Ass.)



